DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10884/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6448/2018
PROTOCOLO	: 1907814
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDEN. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 16/2018
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: FABIO CARLOS DUTRA – ME INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS FERREIRA LTDA –ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 108.662,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 16/2018, formalizada pela **Prefeitura Municipal de Maracaju**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ***Sr. Maurilio Ferreira Azambuja***, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, para atender as equipes de manutenção e conservação das estradas vicinais, para consumo previsto durante 12 (doze) meses, com valor adjudicado no montante de R$ 108.662,00 (cento e oito mil seiscentos e sessenta e dois reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 21/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 16/2018 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 22933/2018 (pp. 299/303), e o Órgão Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 20353/2018 (pp. 305/306), se manifestaram opinando pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 21/2018 e também quanto à formalização das Atas de Registro de Preços n.º 16/2018.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 271/273 (peça digital 14), que foi declarada vencedora as empresas:

- **Fabio Carlos Dutra - ME**, com valor adjudicado em R$ 42.662,00 (quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais); e

- **Industria e Comércio de Alimentos Ferreira LTDA – ME**, com valor adjudicado em R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Dessa forma, o valor total da contração é de R$ 108.662,00 (cento e oito mil seiscentos e sessenta e dois reais)

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, da RN n.º 76/2013, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 21/2018 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da formalização das Atas de Registro de Preços n.º 16/2018 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF